

Admitida a
28-01-2018

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 470/XIII/3.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento da 10.ª esquadra PSP de Lisboa (Arroios-Areeiro).

Entrada na AR: 9 de fevereiro de 2018

N.º de assinaturas: 1174

1.º Peticionário: Vizinhos em Lisboa – Associação de Moradores (Núcleos vizinhos de Arroios e Vizinhos do Areeiro)

I. A petição

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 9 de fevereiro de 2018, por via eletrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. A 1 de fevereiro deste mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 16 de fevereiro de 2018.

2. Os peticionantes pretendem que *“não se encerre a 10.ª Esquadra da PSP de Arroios (que serve Arroios e Areeiro) e que se reforcem os meios humanos e materiais da PSP nas esquadras que servem Arroios e Areeiro por forma a reforçar o policiamento de proximidade nas freguesias de Arroios e Areeiro e dar uma resposta eficiente ao aumento recente dos níveis de criminalidade nestas freguesias”*.

Fundam a petição tendo em conta *“o encerramento sazonal (Em épocas de reforço de policiamento na Baixa), a existência de apenas 10 agentes, a crónica falta de veículos automóveis e a existência de planos para o encerramento definitivo da 10.ª esquadra da PSP de Arroios”*, e argumentando que *“Arroios e Areeiro reúnem mais de 50 mil habitantes e que existem pouco menos do que 60 agentes da PSP para garantirem a sua segurança e, parece, 1 a 2 veículos funcionais.”*

Referem ainda que, segundo a revista Sábado, no passado saíram 834 agentes da PSP e entraram apenas 453. Desses 834, muitos saíram em Lisboa, quer para a reforma, quer para a Polícia Municipal.

Terminam fazendo menção ao facto de a 10.ª Esquadra integrar *“o plano de fecho de esquadras da PSP em Lisboa e Porto, elaborado pelos governos anteriores que o actual Governo tem agora em plano executar.”*

II. Enquadramento Factual

1. Não existem petições, nem iniciativas legislativas pendentes com interesse para a apreciação da presente petição.

2. A criação e extinção de subunidades e serviços dos comandos territoriais de polícia são aprovadas por portaria do ministro da tutela (artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, que *“Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública”*).

3. O Ministério da Administração Interna, em 4 de novembro de 2016, emitiu uma Nota à Comunicação Social, na sequência das notícias tornadas públicas, sobre a situação de postos da GNR e esquadras da PSP, onde esclarecia que *“desse trabalho resultou a futura Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança, diploma que será aprovado brevemente e que permite, não só, a recuperação das instalações policiais, como dotar as forças e os serviços de segurança dos equipamentos e meios necessários ao cumprimento das suas missões operacionais”*.
4. O referido diploma foi aprovado, sob a forma da Lei n.º 10/2017, de 3 de março - Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna
5. Refira-se que está pendente na Comissão, em fase de emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 761/XIII - Primeira alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de Março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna), sem conexão direta com a presente petição.
6. Parece-nos dever ser sinalizada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, que *“Aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública”*.

III. Enquadramento Legal

1. O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o domicílio do peticionante, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).
2. Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

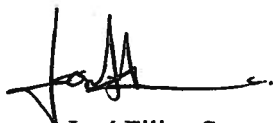
Propõe-se assim, a admissão da Petição.

IV. Proposta de Tramitação

1. Atento o objeto da petição, sugere-se que uma vez admitida, e logo que nomeado o respetivo Relator, se solicite ao Ministério da Administração Interna informação acerca da pretensão dos peticionantes e, a final, se envie cópia da petição a todos os Grupos Parlamentares para os efeitos tidos por convenientes.
2. A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição coletiva com menos de 4000 subscritores (à data da sua entrega na Assembleia da República havia sido subscrita por 1174 peticionantes),
3. O número de subscritores da petição pressupõe a audição dos peticionantes (n.º 1 do artigo 21.º do RJEDP), bem como a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 26.º do RJEDP).
4. De acordo com o n.º 6 do artigo 17.º do RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão.
5. A primeira peticionante deverá ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, sendo-lhe ainda dado conhecimento da apreciação a realizar em sessão plenária, nos termos do n.º 9 do artigo 24.º da RJEDP

Palácio de São Bento, 19 de fevereiro, 2018

O assessor parlamentar,



José Filipe Sousa